**PROJETO DE LEI Nº DE 2022**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de conservação e manutenção de elevadores e a confecção de Relatório de Inspeção Anual (RIA).

**Art. 1º** Os projetos, especificações técnicas, instalação, manutenção, conservação e atualização progressiva de elevadores, devem atender ao disposto nesta Lei, bem como as normas, especificações e prescrições da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

**Parágrafo único.** As normas editadas pela ABNT para os projetos, especificações técnicas e instalação de equipamentos, bem como a atualização progressiva dos equipamentos mencionados no caput, quando modificarem normas e padrões existentes deverão respeitar os atos jurídicos constituídos até o momento da vigência da respectiva norma.

**Art. 2º** Os equipamentos de que trata o art. 1º desta Lei deverão ser submetidos a vistoria anual quanto à segurança, a ser realizada por empresa especializada, devidamente constituída e registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, com a confecção do Relatório de Inspeção Anual (RIA).

**§ 1º** O profissional ou empresa emitirá o respectivo relatório, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica.

**§ 2º** O relatório conterá a identificação do elevador e de seu responsável, a metodologia utilizada, as informações sobre eventuais anomalias, suas características e prováveis causas, o prazo dentro do qual estarão garantidas as condições de segurança, o número máximo de pessoas que o elevador comporta e, sendo o caso, medidas reparadoras ou preventivas necessárias.

**§ 3º** A qualquer momento, a partir do início da realização da vistoria, sendo verificada a existência de risco imediato ou iminente para o público, o profissional e o responsável deverão informar imediatamente ao Poder Público e tomarão providências para o isolamento do elevador.

**§ 4º** No caso de o relatório concluir pela necessidade de quaisquer intervenções, o responsável pelo elevador deverá providenciar a execução dos serviços, no prazo estabelecido no relatório.

**§ 5º** O responsável pelo elevador deverá dar conhecimento do Relatório de Inspeção Anual (RIA) aos condôminos, quando houver, e exibi-lo à autoridade competente quando requisitado, além de mantê-lo em arquivo, por cinco anos.

**§ 6º** O não cumprimento do que dispõe o caput deste artigo implicará a imediata interdição do equipamento pelo poder público.

**Art. 3º** A assunção de responsabilidade pela manutenção e conservação de equipamentos deverá ser informada pelas empresas de manutenção aos respectivos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia, através da Anotação de Responsabilidade Técnica do Engenheiro, devidamente habilitado.

**Art. 4º** No caso de acidente em decorrência do descumprimento do que estabelece esta Lei, deverão responder pelos danos decorrentes:

1. – o proprietário ou responsável pelo prédio, em caso de descumprimento do disposto no artigo 2º desta Lei;
2. – a empresa contratada para realizar a manutenção, em caso de omissão, negligência ou imperícia, devidamente comprovada.

**Art. 5º** O Executivo Estadual regulamentará a presente lei.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor após 180 (cento e oitenta) dias da data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, 18 de abril de 2022.

**ADRIANO**

Deputado Estadual – PV

**JUSTIFICATIVA**

Este Projeto de Lei, justifica-se pela necessidade de garantir a segurança dos cidadãos do Estado do Maranhão.

Ao mesmo tempo, sem descuidar das obrigações de fiscalização do Poder Público, não se pode esquecer que o primeiro responsável pela manutenção e garantia da segurança dos elevadores são os proprietários.

Assim, fica evidente que a determinação da realização de vistoria é apenas a formalização de uma obrigação decorrente da própria condição de detentor de um bem, em particular naqueles aspectos relacionados à segurança da população.

Finalmente, o Projeto também pretende estimular a cultura da contratação de profissionais e empresas efetivamente qualificados, particularmente quando se trata de questões de segurança, quando verificamos que, em grande parte dos casos, os acidentes estão vinculados à realização de serviços sem a sua participação.

Não é incomum notícia que relatam acidentes com elevadores, que, na esmagadora maioria das vezes se dá em consequência da falta de manutenção e conservação dos equipamentos.

Por isso, necessário a criação de legislação unificada que especifique a manutenção periódica necessária para gerar segurança mínima para os usuários.

É de suma importância a criação de uma lei estadual que pode eliminar acidentes e garantam maior segurança aos elevadores do Estado do Maranhão, por isso justifica-se a criação do Relatório de Inspeção Anual (RIA).

Por todo o exposto, considerando a importância que a matéria possui, peço o sufrágio dos Alumies Pares para a aceitação, apreciação e aprovação deste projeto de lei.